



## PORTARIA Nº 034/2007

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Dr. Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002/03, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital** no mês de **DEZEMBRO de 2007**, em regime de sobreaviso, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
01	SÁBADO	MARY TEODORO OLIVEIRA SILVA
02	DOMINGO	MERI CRISTINA AMARAL GONÇALVES
08	SÁBADO	KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES
09	DOMINGO	JOÃO MARQUES PIRES
15	SÁBADO	DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
16	DOMINGO	GILCELY EVANGELISTA DE ARAUJO SOUZA



ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **DEZEMBRO de 2007**, em regime de sobreaviso, nos dias especificados:

DIAS	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
01, 02, 15	Francisco José Nunes Cavalcante	Plácido de Castro e Acrelândia
08, 09, 16	Rogério Voltolini Muñoz	
01, 02, 08, 09, 15 e 16	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guiomard e Capixaba
01, 02, 08, 09, 15 e 16	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Xapuri
01, 02, 08, 09, 15 e 16	Marco Aurélio Ribeiro	Tarauacá
		Feijó
08, 09, 16	Nelma Araújo Melo de Siqueira	Brasiléia,
01, 02, 15	Siberman Madeira de Holanda Filho	Epitaciolândia e Assis Brasil
01, 02, 08, 09, 15 e 16	Adenilson de Souza	Sena Madureira
15 e 16	Marcos Antônio Galina	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
01 e 02	Gláucio Ney Shiroma Oshiro	
08 e 09	Aretuza de Almeida Cruz	

**Art. 3º** - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Porto Acre** e **Bujari**.

**Art. 4º** - Os Promotores plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** respondem, também, pelas ocorrências nos Municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

**Art. 5º** - Os Promotores de Justiça lotados nas Comarcas de **Acrelândia** e **Plácido de Castro**, respondem automaticamente pelo plantão de ambas, quando assim estiverem escalados, tendo em vista tratar-se do mesmo Juiz com jurisdição nas duas Comarcas.

**Art. 6º** - O Plantão, na Capital, funcionará na sede da Procuradoria Geral de Justiça; e no interior, nas sedes das Promotorias de Justiça.



**ESTADO DO ACRE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL**

---

**Art. 7º** - A Secretaria do Plantão, na Capital, funcionará das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para almoço entre 13:00 horas e 15:00 horas; e no interior, em sistema de sobreaviso.

**Art. 8º** - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

**Art. 9º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde possa ser encontrado.

**Art. 10º** - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 28 de novembro de 2007.

**Ubirajara Braga de Albuquerque**  
*Corregedor-Geral*